

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 1.075, DE 2011

Dispõe sobre a eliminação controlada das Bifenilas Policloradas - PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e a eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências correlatas.

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 3º:

"Art. 3º

IV - Destinação Final - a eliminação dos PCBs e de seus resíduos, através do seu processamento industrial e consequente destruição via incineração segundo os critérios da Norma ABNT NBR 11175 ou sua sucedânea ou descontaminação de sólidos ou líquidos a níveis de PCBs inferiores a 0,005% em peso (50mg/kg), quando analisados segundo os critérios da Norma ABNT NBR 13882 ou sua sucedânea, obrigatoriamente em unidades industriais devidamente licenciadas ambientalmente para este fim específico;

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI
Relator